



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Emenda Modificativa nº 001/2026 - Sequência SAPL nº 007/2026, ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Os Vereadores, abaixo-assinados, membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026:

Art. 1º A redação do **artigo 3º** do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica acrescentado ao Programa 1202 – Atenção ao Ensino Fundamental do Plano Plurianual 2026/2029-PPA, a Ação 1.019 – Construção de Escola no Distrito Bom Jesus dos Campos.”

Art. 2º O artigo 4º passa a ter a numeração como **artigo 5º**, mantendo sua redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

São José da Barra/MG, 23 de março de 2026.

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Jamir Cândido Pereira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA - Emenda Modificativa nº 001/2026 - Sequência SAPL nº 007/2026, ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026. de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

A emenda modificativa é uma proposta parlamentar que altera pontualmente o texto de um projeto de lei, PEC ou outra proposição em tramitação. Diferencia-se por modificar a redação, corrigir erros ou alterar o mérito de uma parte, sem, contudo, modificar a substância ou as linhas gerais da proposta original.

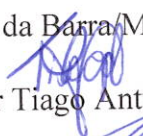
As modificações propostas visam deixar o projeto de lei deve ser claro, preciso e seguir regras de estruturação para ser eficiente e evitar ambiguidades na sua aplicação, evitando interpretações conflitantes e garante que o seu objetivo seja alcançado.

A renumeração do artigo 4º, passando a ter a numeração como **artigo 5º**, é necessária em virtude do acréscimo de redação nos artigos 3º e 4º, para melhor estrutura e clareza da matéria.

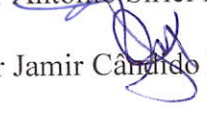
Como opinado no Parecer Jurídico e também no Parecer Contábil, a proposta visa aprimorar o projeto de lei, tornando-o mais claro, objetivo e detalhado.

Desta forma, espera-se que a presente Emenda seja aprovada.

São José da Barra/MG, 23 de março de 2026.


Vereador Tiago Antunes Silva


Vereador Antônio Sirlei Rosa


Vereador Jamir Cândido Pereira